

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE TÉCNICO UNIVERSITÁRIO – SUPERIOR, PERFIL DE MÉDICO, ESPECIALIDADE CARDIOLOGIA, ÁREA DE ATUAÇÃO CLÍNICA**EDITAL N.º 10 A/SRH/2011**

A Comissão Organizadora de Concurso Público divulga, por intermédio da Superintendência de Recursos Humanos - SRH, em conformidade com o Edital e Regulamento do Concurso Público e a legislação em vigor, os critérios envolvidos para a concessão da reserva de vagas às pessoas com deficiência e os mecanismos existentes na etapa Convocação para o exame médico admissional e entrega de documentação, aplicados somente para a área de atuação Cardiologia Clínica.

DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (PCD)

Art. 1º – Do total de vagas definidas durante a vigência do Concurso para a especialidade Cardiologia Clínica, será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) para pessoas com deficiência, conforme a legislação vigente, desde que a deficiência não seja incompatível com o exercício do cargo.

Parágrafo Único – Se a apuração citada no caput deste artigo resultar em número decimal igual ou maior do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente superior, se menor do que 0,5 (meio), adotar-se-á o número inteiro imediatamente inferior.

Art. 2º - Para fazer jus à reserva de vaga o candidato deverá declarar expressamente a deficiência de que é portador no ato de inscrição e atender ao estipulado neste edital para comprovação.

Art. 3º - Não serão consideradas como deficiência as disfunções visuais e auditivas passíveis de correção simples pelo uso de lentes ou aparelhos específicos.

Art. 4º - Para fins de comprovação da deficiência, o **Laudo Médico Original** citado no subitem b do item 4.2.3 do Edital do concurso deverá conter obrigatoriamente os itens abaixo relacionados, conforme a legislação vigente:

- a) espécie da deficiência;
- b) causa e grau da deficiência;
- c) nível da deficiência;
- d) código correspondente, segundo a Classificação Internacional de Doenças – CID;
- e) data de expedição do Laudo;
- f) assinatura e carimbo com o nº do CRM do Médico que está emitindo o Laudo.

§1º – O Candidato que porventura apresentar Laudo que NÃO contenha qualquer dos itens constantes no caput deste artigo passará a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

§2º – O Laudo Médico de que trata este artigo deverá ser encaminhado conforme previsto no Regulamento do concurso.

Art. 5º - A Avaliação da solicitação de reserva de vaga para pessoa com deficiência será realizada pela Comissão Avaliadora de PNE que antecede à etapa de nomeação ao cargo.

Parágrafo Único – A Comissão Avaliadora de PNE verificará sua qualificação como deficiente e, também, a compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo/perfil a ser exercido.

Art. 6º - Para fins de identificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a referência contida no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto Federal 5.296, de 02 de dezembro de 2004, suas atualizações ou outra legislação porventura adotada.

Art. 7º - Será eliminado do concurso o candidato:

- a) inscrito para as vagas reservadas que porventura firmar declaração falsa sobre a condição de PCD descrita no ato da inscrição;
- b) que não for considerada pessoa com deficiência pela Comissão Avaliadora de PNE;
- c) cuja deficiência for considerada, pela Comissão Avaliadora de PNE, incompatível com as funções do cargo pretendido.

Art. 8º - O candidato com deficiência que não apresentar o laudo médico no período estabelecido no Cronograma do edital do concurso poderá alterar sua condição inicial, através de requerimento a ser entregue na Superintendência de Recursos Humanos.

Parágrafo Único – Caso não haja manifestação no prazo mencionado no caput deste artigo, o candidato será transferido para as vagas de ampla concorrência.

Art. 9º - O candidato com deficiência participará do Concurso em igualdade de condições com os demais, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, ao horário, ao local de aplicação, ao tempo de realização das provas, sendo-lhe, porém, assegurada a acessibilidade ao recinto onde se realizarão as provas, segundo critérios de razoabilidade, proporcionalidade e viabilidade.

Art. 10 - O candidato com deficiência que não atender as exigências previstas neste edital, com relação ao laudo médico e sua participação nas provas não será considerado deficiente, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação e não terá prova especialmente preparada, seja qual for o motivo alegado.

HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

Art. 11 - O resultado final com a classificação dos candidatos aprovados no concurso para a área de atuação Cardiologia Clínica, incluindo a das pessoas com deficiência, após homologação pela SRH, será divulgado conforme definido no Regulamento do Concurso.

Art. 12 - O resultado final citado no artigo anterior será feito em duas listagens, contendo a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a das pessoas com deficiência, e a segunda, somente a pontuação desses últimos, em ordem decrescente de nota final.

Art. 13 - Em caso de ocorrência de empate entre candidatos com deficiência, aplicar-se-á os critérios definidos no item 10.3 do Edital do Concurso.

Art. 14 – O resultado final com a classificação dos candidatos aprovados no concurso para a área de atuação Cardiologia Hemodinâmica, após homologação pela SRH, será feito em listagem única, contendo a pontuação de todos os candidatos, em ordem decrescente de nota final e será divulgado conforme definido no Regulamento do Concurso.

CONVOCAÇÃO PARA O EXAME MÉDICO ADMISSIONAL E ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO

Art. 15 - Os candidatos com deficiência serão convocados de acordo com o item 11 do Regulamento do Concurso.

Art. 16 - Caso não haja candidatos com deficiência que tenham conseguido aprovação conforme critérios estipulados no edital do concurso, as vagas reservadas serão revertidas para o total de vagas oferecidas e poderão ser preenchidas pelos demais candidatos aprovados, sendo obedecida rigorosamente a ordem de classificação.

DA ALOCAÇÃO DE NOVAS VAGAS

Art. 17 - Após a ocupação de vaga reservada para pessoas com deficiência, a UERJ poderá disponibilizar novas vagas, para provimento, considerando a disponibilidade orçamentária vigente, com cargas horárias iguais ou diferentes das previstas no Edital do concurso, a seu critério, dentro da validade do concurso e obedecendo ao percentual definido no Art. 1º deste Edital.

Art. 18 - O candidato com deficiência remanescente convocado para aproveitamento de nova vaga poderá abrir mão de sua posição na ordem de classificação e optar por permanecer entre os aprovados, em último lugar, aguardando nova vaga, desde que haja outro(s) candidato(s) remanescente(s), caso em que se procederá à imediata convocação do candidato subsequente.

Art. 19 - Se o candidato com deficiência remanescente convocado para aproveitamento de nova vaga for único, a não aceitação da proposta implicará na desistência do mesmo e a vaga será revertida para o total de vagas de ampla concorrência, de acordo com o Art. 16 deste Edital.

Original assinado

Sergio Corrêa Marques

Superintendente de Recursos Humanos